DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10997/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10996/2018
PROTOCOLO	**:** 1934534
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CONTRATADO	:CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (MELHOR QUALIUDADE E MENOR PREÇO), EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.
VALOR	: R$ 1.119.691,60

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 080/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e as empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME, para aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica (melhor qualidade e menor preço), em atendimento à solicitação da Gerência Municipal de Saúde Pública.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-27448-2018 (peça 44), opinou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-4ªPRC-18241/2018 (peça 45), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 080/2018 foi devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial 080/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e as empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME, para aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica (melhor qualidade e menor preço), em atendimento à solicitação da Gerência Municipal de Saúde Pública, nos termos do art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator